



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

Ilmo Presidente da Câmara do Município de Ouro Branco,

Ilmos Vereadores,

O presente projeto de Lei tem por objetivo angariar autorização legislativa para que o Poder Executivo contrate operação de crédito com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), no âmbito do programa FINISA, e que será utilizada na viabilização de projetos de modernização, ampliação e melhora da infraestrutura urbana municipal, tais como a pavimentação, recapeamento e requalificação de vias urbanas e rurais municipais; construção e ampliação de rede de drenagem em vias públicas; ações de saneamento; contratação de empresa para elaboração de projetos, construção, ampliação e reforma de prédios públicos, implantação de laboratórios de tecnologia e inovação (FabLab), construção de ciclovias, dentre outros.

A contratação pretendida guarda respaldo financeiro consistente na vigência da LC 175/2020 que direcionou aos Municípios a competência de arrecadação tributária do ISS sobre os serviços de cartões de crédito, leasing e planos de saúde. Além disso, o Município será beneficiado pela compensação da Lei Kandir, que estabelece que a União deverá recompor aos Estados (consequentemente, aos municípios) as perdas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

tributárias decorrentes da exoneração da carga tributária imposta às exportações de produtos primários brasileiros.

Ademais, cumpre destacar que a autorização que aqui se pretende não significa que o Município irá contratar o valor total do crédito, sendo certo que as operações ocorrerão em conformidade com a capacidade administrativa e financeira do Município.

Por fim, destacamos que a implantação dos projetos são de suma importância para a população e viabilizarão maior qualidade de vida a todos.

Nessas condições, contando desde já com o apoio dessa r. casa legislativa, encaminhamos o projeto para apreciação e aprovação de V. Exas.

Ouro Branco, 02 de dezembro de 2020.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 59/2020**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO  
COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
(CAIXA), NO ÂMBITO DO PROGRAMA  
FINISA, FINANCIAMENTO A  
INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO  
NA MODALIDADE DE APOIO  
FINANCEIRO DESTINADO A  
APLICAÇÃO DE DESPESA DE CAPITAL  
COME SEM A GARANTIA DA UNIÃO  
FEDERAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a contratar operação de crédito, e garantir com a Caixa Econômica Federal (CAIXA) com e sem a garantia da União Federal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme programas, valores e agentes financeiros a seguir detalhados:

I – junto ao banco Caixa Econômica Federal (CAIXA), até o valor de R\$ 25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE REAIS),

II – financiamento destinado a despesas de capital para execução de diversos projetos no município, observada as disposições legais em vigor, as normas do agente financeiro e as condições específicas, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA.

**Parágrafo único:** Os recursos advindos da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo destinam-se à execução dos diversos programas e ações desenvolvidas nas áreas de infraestrutura urbana, tais quais: pavimentação, recapeamento e requalificação de vias urbanas e rurais municipais; construção e ampliação de rede de drenagem em vias públicas, ações de saneamento; contratação de empresa para elaboração de projetos, construção, ampliação e reforma de prédios públicos, implantação de laboratórios de tecnologia e inovação (FabLab), construção de ciclovias, urbanização de diversos logradouros públicos, construção e reforma de parques e praças de exposição, reforma da praça de eventos, iluminação pública (extensão de rede e modernização da rede de iluminação pública), compra de terreno com ou sem benfeitorias, implantação de parques e sistemas fotovoltaicos para geração de energia, aquisição de a automóveis, máquinas e equipamento, bem como em ações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

definidas no plano plurianual OURO BRANCO (PPA 2017 a 2021) e as que nele venham ser acrescidas.

**Art. 2º** Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observadas as finalidades previstas no *caput*, fica o Executivo autorizado a ceder e a transferir ao agente financeiro, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou o produto de outros impostos e/ou as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158 da Constituição Federal, bem como as receitas de que tratam as alíneas "b" e "d" do inciso I, o inciso II do *caput* do art. 159, combinados com o §3º do art. 159, todos da Constituição Federal, e conforme inciso IV do Art. 167 na forma da legislação vigente, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal, encargos e pagamento dos acessórios da dívida.

**§1º** - Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada por fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante os prazos do contrato de financiamento autorizado por essa lei.

**§2º** - Na hipótese de inadimplemento, fica o Executivo autorizado a conferir ao agente financeiro os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, sem necessidade de empenho, por meio de débito nas contas correntes de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

depósitos vinculadas às receitas de transferência mencionadas no caput deste artigo, limitado ao exato montante apurado como inadimplemento, mediante a apresentação de prestação de contas por parte do agente financeiro ao Município.

**Art. 3º** Optando o município pela garantia da União, fica o Executivo autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União às operações de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Parágrafo único.** Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada por fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante os prazos do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

**Art. 4º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 5º** Deverão ser consignados nos orçamentos anuais e no Plano Plurianual do Município dotações suficientes aos investimentos e pagamentos relativos à amortização do principal, aos juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada no art. 1º desta Lei, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos projetos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente no limite previsto no caput do art. 1º para atender ao disposto nesta Lei, podendo esses créditos serem reabertos pelos seus saldos no exercício seguinte, nas dotações orçamentárias relacionadas com o objeto das operações financeiras autorizadas nos termos dos arts. 40, 41, 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ouro Branco, 02 de dezembro de 2020.

**Hélio Márcio Campos**

Prefeito Municipal

**Alex da Silva Alvarenga**

Procurador-Geral

